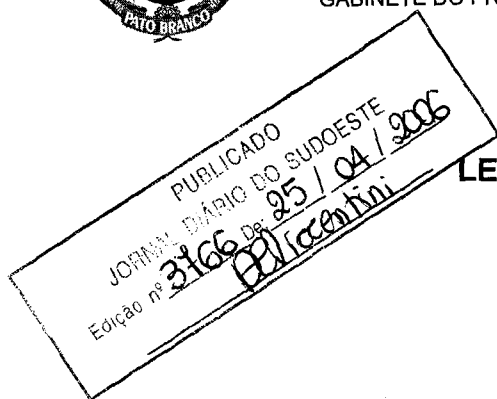




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.613, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a participação do Município em obras de substituição de calçadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com os custos dos serviços de mão-de-obra e material, exceto os blocos de concreto simples para pavimento intertravado e/ou lajotas tamanho 47cm X 47 cm, que deverão ser pagos pelo proprietário do imóvel beneficiado, diretamente à empresa fornecedora, para execução de substituição de calçadas existentes na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único A substituição das calçadas de que trata o caput deste artigo, atenderá os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR (Norma Brasileira de Regulamentação) 9050/1994, feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º A participação do Município mencionada no art. 1º desta Lei, observará a legislação específica das licitações.

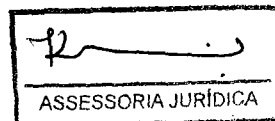
Art. 3º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB definirá os locais onde as calçadas serão substituídas, de acordo com o interesse do Município.

Parágrafo único Definidos os locais, o IPPUPB divulgará a ordem em que serão executadas as obras referidas no artigo 1º.

Art. 4º A escolha do pavimento a ser utilizado será feita pelo IPPUPB, em consonância com o planejamento urbanístico da cidade.

Art. 5º A execução da obra de substituição das calçadas ficará condicionada a concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra.

Parágrafo único O Município suportará os custos dos serviços para o restante dos imóveis não autorizados pelos proprietários, devendo ressarcir-se, posteriormente, mediante lançamento de contribuição de melhoria.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.022	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
33.90.30	Material de Consumo
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º No termo de adesão o proprietário do imóvel a ser beneficiado pela obra, expressamente, doará ao Poder Público Municipal o material retirado da calçada substituída considerado reaproveitável.

Parágrafo único O material, após selecionado, será obrigatoriamente utilizado em obras ou programas afins, a serem desenvolvidos em áreas carentes do Município.

Art. 8º A execução, coordenação, fiscalização e o recebimento da obra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

